



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 103 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de setembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 103 de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 719.000,00 (setecentos e dezenove mil reais) destinado à cobertura de despesas correntes da autarquia SAAEDOCO, como folha de pagamento, energia elétrica, folha de pagamento, auxílio-alimentação e recolhimento de valores do PASEP.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais’

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será em decorrência de parte do *superávit* financeiro verificado em 31 de dezembro de 2024, no balanço patrimonial da autarquia.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.²

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;” (Destacado)

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2024, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito suplementar é para reforço de dotação já prevista na lei orçamentária.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência tem por objetivo o pagamento das despesas correntes da autarquia, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 08 de outubro de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=084GCD9MZ0X73UYR>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 084G-CD9M-Z0X7-3UYR



ASSINADO POR Jovilene Silveira da Silva Amaral - 084G-CD9M-Z0X7-3UYR